

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 005/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA RURALWEB
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração, conforme Portaria nº 63/2014 de 13 de Janeiro de 2014, o Senhor **ERICK FRANCK NOGUEIRA DA PAIXÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Rio Tocantins, N° 020, Bairro Central, portador da Carteira de Identidade nº 272908 PTC/AP, CPF nº 596.372.342-68, e a **Empresa Ruralweb Telecomunicações Ltda.**, CNPJ nº 05.857.540/0001-00, estabelecida a Avenida Cristóvam Chiaradia, nº 540, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Presidente o Senhor **MARCUS ANTONIO KRUEL**, portador da Carteira de Identidade nº 02.465.416-6 IFP/RJ e do CPF nº 268.748.907-78, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2014**, tendo em vista o constante no **Processo nº 23125.003378/2013-87** em observância às normas constantes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123 de 14 de agosto de 2006, pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações por um período de 12 meses, para a prestação de serviços de

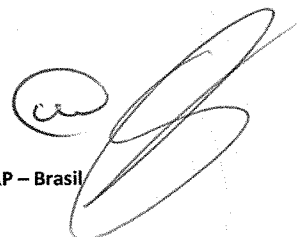
comunicação bidirecional de dados, a ser promovido com tecnologia IP (Internet Protocol) via satélite para o Campus Binacional da Fundação Universidade Federal do Amapá, município do Oiapoque/AP com fornecimento de equipamento de roteamento e/ou moldem e suporte técnico, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UNIFAP; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.
3. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados;
4. Manter durante todo o período da contratação e da garantia, todas as condições que ensejam sua habilitação no pregão;
5. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade por:
 - a. Encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato
6. A **CONTRATADA** é vedada:
 - a. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para execução do Contrato.
 - b. A veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
 - c. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
7. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a **CONTRATANTE**;



8. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;
9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
10. Providenciar que seus empregados ou prepostos, portem crachás de identificação quando do fornecimento dos equipamentos e durante a prestação do serviço de assistência técnica a **CONTRATANTE**;
11. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei ligadas ao cumprimento do Contrato;
12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados quanto da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a Terceiros;
14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao objeto deste Contrato e a prestação dos serviços de assistência técnica durante o período da garantia originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
15. Executar o objeto dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
16. Apresentar sempre que solicitados documentos que comprovem a procedência do equipamento fornecido;



17. Comunicar à área do NTI da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do equipamento e a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
18. Disponibilizar após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou email, e/ou telefone/fax) para chamados de garantia e ou assistência técnica;
- 18.1. A abertura de chamados e prestação de serviços de garantia dos equipamentos deverão ocorrer em dias úteis, no período das 09:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas;
19. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução de entrega de qualquer equipamento (inclusive pelo transporte quando da necessidade de remoção), bem como substituição de qualquer equipamento defeituoso, sem ônus a **CONTRATANTE**.
20. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada, durante toda a execução do **CONTRATO**, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventuais detectadas;
3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
4. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para o fornecimento dos equipamentos e eventuais prestações de serviços de assistência técnica;
5. Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no DEFIN (Departamento Financeiro) e inspeção do objeto pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**;

6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termo do Edital;
7. Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – PONTO DE CONEXÃO, SERVIÇO IP E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

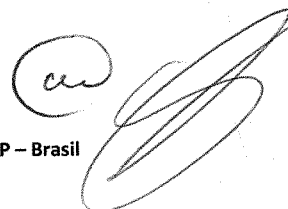
1. O ponto de conexão ao campus deve ser fornecido em meio elétrico e em conector RJ-45;
2. Juntamente com o serviço de conexão, deverá ser delegada ao campus uma classe de endereçamento IP/29 com 08 (oito) endereços válidos na internet, sendo um de broadcast, um de rede e 06 (seis) endereços usáveis;
3. Todos os equipamentos da prestadora de serviços deverão ser de porte e compatíveis com a instalação física de bastidores usuais de 19 polegadas;
4. A alimentação elétrica dos equipamentos da prestadora de serviço deve requerer corrente alternativa 110 V e refrigeração do ambiente usual para equipamento de dados

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

O ponto de conexão deve ser entregue no endereço da Fundação Universidade Federal do Amapá – Campus Binacional, Rodovia BR 156, Km 01, s/nº, Bairro Universidade, Município do Oiapoque/AP.

CLAUSULA SEXTA – DO SUPORTE AO SERVIÇO

1. A **CONTRADADA** deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de reparo cabendo a **CONTRATANTE** o devido acompanhamento. Serão disponibilizados canais de atendimento para abertura de chamados: *E-mail e Call Center* ou *Website e Call Center* ou *E-mail e telefone (0800)*;
 - a. Cada chamado aberto deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:
 - número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela **CONTRATADA**)
 - Identificação do atendente;
 - Identificação do solicitante;
 - Data e hora da solicitação;



- Descrição da ocorrência;
- Data e hora do reparo.

2. O suporte deverá ter atendimento 24 x 7 e em caso de utilização de *Call Center* ou *telefone 0800* o tempo de espera deve ser de no mínimo 3 minutos;

CLAUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DO LINK E DO NÍVEL DO SERVIÇO

1. O link deve ser transparente a protocolos e não promover nenhum tipo de limitação por tipo de dado, para fins de qualidade o enlace deve ser limitado a uma única passagem pelo satélite;
2. Para fins de verificação de atendimento ao nível de serviço solicitado, será contabilizado como período de indisponibilidade o tempo que transcorrer entre o início da falha geradora da efetiva indisponibilidade, independentemente de comunicação da **CONTRATANTE** à prestadora do serviço, e o momento que o circuito for consensualmente dado como restaurado;
3. Latência média mensal máxima de 700ms para endereços IP no núcleo do backbone do provedor de acesso e média mensal de 1000ms para endereço IP além do backbone para endereços IP além do backbone do provedor. O cálculo será feito pela média aritmética registrada por dia durante 30 (trinta) dias.
4. O indicador de disponibilidade será calculado ao final de cada mês de serviço e será expresso pela razão percentual do número de minutos em que o circuito esteve efetivamente funcional e o total de minutos do período de avaliação.
5. A meta para disponibilidade mínima do serviço é de 99,5 %, a fórmula para o cálculo de disponibilidade a ser usada:

$$Disp = [1 - \sum_{i=1}^n (TRi)/TO] x 100\%$$

Onde:

n = número de eventos de falha

TR = tempo de serviço não funcional, em minutos, por evento;

TO = total de minutos no mês de referência

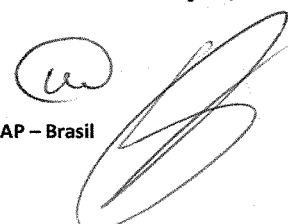
6. Eventos de falhas excluídos do cálculo da disponibilidade
 - a. Falha de qualquer componente que não possa ser corrigida por impossibilidade de acesso pela prestadora do serviço a equipamentos que estejam no ambiente e instalação sob coordenação da **CONTRATANTE**;
 - b. Falha decorrente de problemas de infraestrutura provida no local e de responsabilidade da **CONTRATANTE** para os serviços prestados pelo provedor do serviço;
 - c. Interrupções programadas e avisadas com a devida antecedência, confirmadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA DO LINK

1. A prestação dos serviços de telecomunicações poderá incluir gerenciamento pró-ativo, por parte da **CONTRATADA**, 24 horas por dia, todos os dias da semana. Entende-se por gerenciamento pró-ativo a capacidade da operadora de detectar falhas ocorridas no ponto de demarcação de serviço, de forma autônoma e independentemente de notificações por parte da **CONTRATANTE** e sem precisar lançar mão de qualquer teste ou procedimento assistido por técnicos da **CONTRATANTE** ou por seu representante.
2. Da mesma forma autônoma, a **CONTRATADA** deve dar início aos procedimentos de correção de falhas, independentes de reclamação por parte da **CONTRATANTE** ou seu representante;
3. Para permitir o gerenciamento pró-ativo, a **CONTRATANTE** se dispõe a estabelecer, em seus equipamentos de terminação do link (roteadores ou cumutadores), uma *community* SNMP de leitura, desde que não haja implicações de segurança e que garanta a monitoração exclusiva do link provisionado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

1. O link, objeto desse deverá ser entregue em até 60 dias corridos, após a assinatura do contrato;
2. O link deve ser totalmente implantado, testado e entregue a utilização do campus, mediante formalização de “aceite” por parte de um técnico da instituição, devidamente designado para tal;



3. Após a entrega, a **CONTRATANTE** terá um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis para testar e avaliar o link e somente após este prazo será dado a aceite final.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço global fixo e irrevogável de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) pelo fornecimento dos serviços com garantia de funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos valores ajustados já estão considerados todas e quaisquer despesas incidentes com incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação, reinstalação de componentes, assistência técnica e outros que se fizerem necessários;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço a ser contratado deve seguir conforme descrito abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Und	Fornecimento e instalação dos equipamentos necessários à prestação dos equipamentos em regime de comodato	5.000,00	5.000,00
2	12	Serv. / mês	Conexão à internet via satélite com as seguintes características: a) Velocidade de download: 2.048 Kbps b) Velocidade mínima de download: 512 Kbps c) Velocidade máxima de Upload: 512 Kbps d) Velocidade mínima de Upload: 256 Kbps e) Valor máximo de conexões simultâneas: 5.000		63.000,00
TOTAL					68.000,00

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A nota fiscal deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de vinte e oito (28) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal no DEFIN (Departamento Financeiro) da UNIFAP, que atestará a sua conformidade com os Relatórios de Serviços executados, apresentado pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Relatórios visam a comprovar a efetiva utilização dos recursos de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUINTO – A nota fiscal que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

PARÁGRAFO SEXTO – As condições de pagamento seguem de conforme a tabela seguinte:

Item	Etapa/Fase/Item	Condições de Pagamento
1	1ª Parcela	Valor Mensal
2	2ª Parcela	Valor Mensal – Sansões do 1º mês (se houver)
3	3ª Parcela	Valor Mensal– Sansões do 2º mês (se houver)
4	4ª Parcela	Valor Mensal– Sansões do 3º mês (se houver)
5	5ª Parcela	Valor Mensal– Sansões do 4º mês (se houver)
6	6ª Parcela	Valor Mensal– Sansões do 5º mês (se houver)

7	7ª Parcela	Valor Mensal– Sansões do 6º mês (se houver)
8	8ª Parcela	Valor Mensal– Sansões do 7º mês (se houver)
9	9ª Parcela	Valor Mensal– Sansões do 8º mês (se houver)
10	10ª Parcela	Valor Mensal– Sansões do 9º mês (se houver)
11	11ª Parcela	Valor Mensal– Sansões do 10º mês (se houver)
12	12ª Parcela	Valor Mensal– Sansões do 11º e 12º mês (se houver)

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO OITAVO – Comprovação de regularidade junto à regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

PARÁGRAFO NONO – Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual é expedida gratuita e eletronicamente (incluída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011);

PARÁGRAFO DÉCIMO – Atestação de conformidade da execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Cumprimento das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos originam se do Orçamento Geral da UNIFAP na Fonte de Recursos 0112000000; Elemento de Despesa 339039, PTRES 062150; Nota de Empenho 2014NE800035 de 13/FEV/2014 no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), oriundos do Orçamento da União 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** entregará, no ato da assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e

quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta garantia deverá ser renovada anualmente e complementada na ocorrência de prorrogação e/ou modificação daquele valor, como também no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autorização contida no **PARÁGRAFO** anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** se obriga a repor o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e, demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato (retira nota de empenho), deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.3. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. – Advertência por escrito;

II. – Multas:

Item	Ocorrência	Sanção
1	Indisponibilidade do serviço inferior as 48 h mensais será realizada o desconto proporcional. Os descontos serão fornecidos na fatura subsequente a verificação da quebra do nível do serviço	Valor da mensalidade/1440 (total de minutos de um dia) * n° de períodos de trinta minutos de interrupção
2	Reincidência de quebra do nível de serviço por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados	Recisão contratual e multa de 20% do valor do contrato
3	Indisponibilidade do serviço igual ou superior a 48 horas mensais	Recisão contratual e multa de 20% do valor do contrato

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

15.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente desconectado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em

caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem.

15.7. As penalidades aplicadas só poderão se relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

15.8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente às condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução parcial ou total das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- I. atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- II. paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- III. subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

- IV. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- V. cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;
- VI. decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VII. dissolução da empresa;
- VIII. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- IX. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;
- X. razões de relevante interesse e amplo conhecimento Público;
- XI. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.


CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá/AP, 10 de Março de 2014.


Erick Franck Nogueira da Paixão
Pró-Reitor de Administração


Marcus Antonio Kruel
Diretor Presidente
Empresa Ruralweb Telecomunicações Ltda

Testemunhas:

1.  **Regina Schinda**
Chefe da Divisão de
Contratos e Convênios
Portaria nº 467/2013-UNIFAP
CPF: 491.626.759-15
2. _____ CPF: _____